



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ Nº 061/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº **061/2022**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **090/2022**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **094/2022**
TIPO: MENOR **PREÇO GLOBAL**

REF: Contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional.

O Prefeito do Município de Jeceaba - Minas Gerais, Senhor José Donizete Almeida Maia, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional, critério de julgamento tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 09:00 às 17:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramais 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- c) Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.
- e) Anexo VI – Minuta de Contrato
- f) Anexo VII – Modelo de Credenciamento
- g) Anexo VIII – Planilha de Preço

A Pregoeira, receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **09:00 às 09:15 horas, do dia 22 de agosto de 2022** e a Sessão de disputa terá início no mesmo dia, após o credenciamento, na rua Antônio Ribeiro de Souza, nº 23 fundos - CENTRO PASTORAL (último andar). Caso a Sessão não seja finalizada, a mesma recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é a **contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional**, conforme as condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de fornecimento de locação e serviço necessários para atender a demanda da Secretaria requisitante, estão demonstradas no **ANEXO I**, parte integrante do Termo de Referência.

1.2. As licitantes deverão apresentar a proposta com preço unitário em Reais. No valor unitário deverá estar incluídas a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, as empresas ou pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba;
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal – cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.

b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado a que pertença a licitante, ou documento oficial que o substitua se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

e) Declaração das empresas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006, sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme modelo **Anexo IV**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item “a” e “b”, por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto **(devendo trazer cópia deste documento)**;

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, neste edital, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE JECEABA – MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ 061/2022.
LICITANTE:.....
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE JECEABA – MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/061/2022.
LICITANTE:.....



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”.

6.1. A proposta de preço deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Digitada, em uma (01) via, **conforme proposta de modelo – Anexo V**, sem rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

- a)** Preços unitários em Reais (R\$), incluindo todos os encargos tributários, comerciais e financeiros, manutenção dos veículos, taxas e demais encargos, conforme modelo em anexo a este Edital.
- b)** O preço apresentado pelo Município na Planilha de Preços é o preço máximo admitido. As propostas com valor unitário superior ao previsto serão desclassificadas.
- c)** É vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços. As propostas que apresentarem quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços serão desclassificadas.

6.1.2 O preço unitário proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

6.1.3. Composição da Planilha de Custos conforme **Anexo VIII**.

6.1.4. Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. DA HABILITAÇÃO- PESSOA JURÍDICA

7.2.1. Serão exigidos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.5.1 - Quanto a **CAPACIDADE TÉCNICA**

7.2.5.2- **Atestado de capacidade técnica operacional** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa constando razão social e CNPJ, carimbo e assinatura do responsável atestando a realização de evento similar ao ora licitado.

Obs. O atestado ou declaração, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado e deve indicar o nome do evento e o serviço prestado pela empresa, conforme exigências. Podendo o Poder Público verificar junto aos órgãos competentes a veracidade das Informações.

7.2.5.3 - **Alvará de Localização e Funcionamento** da Empresa;

7.2.5.4. **Balanco patrimonial vigente** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior a 60(sessenta) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

7.5. DECLARAÇÃO

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo III**.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de Jeceaba, conforme **Anexo IV** deste Edital.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.7. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.8. As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**conforme anexo IV**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

8.4. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), da proposta de menor preço unitário, para o item licitado.

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o tipo: MENOR PREÇO GLOBAL e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

8.7. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário da proposta até o encerramento do julgamento deste.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.9. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.12. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.14.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que apresentem preços unitários superiores ao previsto na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Jeceaba, em anexo;
- d) Que apresentem quantidade inferior ao previsto no Edital para o item;

8.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

8.17. Nas situações previstas nos incisos 8.12., 8.13., e 8.15, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.19. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

8.20. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os procedimentos constantes dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A empresa Vencedora deverá prestar os onde for determinado pela Administração Municipal, em especial no local de INSTALAÇÃO do programa, **na forma do Anexo I do Edital.**

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo representante do Município, juntamente com o funcionário designado pela Secretaria solicitante, ao qual competirá dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da instalação e prestação dos serviços;

10.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na instalação e prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;

10.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

10.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

11.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 016/2010, de 30/12/2010, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

11.6. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.004.002.04.123.1.0207.2.2007.3.3.90.39.00 Ficha 76.

13. DO PREÇO

13.1. O preço licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante neste Pregão Presencial.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação da **CND do INSS, do FGTS e CNDT**;

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

14.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

14.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na implantação e serviços, de qualquer espécie ou natureza;

14.5. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços devidamente aprovados pela fiscalização, de acordo com a Ordem de Serviços;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.6. Os pagamentos deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

14.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da assinatura do contrato previsto para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração sequencial.

17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

17.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A implantação e locação do serviço entram em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses;

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

18.3. A gestão do contrato será realizada pelo responsável e pelo servidor designado pela Secretaria requisitante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

19.2. Apresentar os empregados, para a prestação de serviços, em perfeitas condições de asseio, no que tange à roupa, higiene pessoal, barba, cabelos aparados.

19.3. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas do Município;

19.4. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências do Município;

19.5. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços objeto deste edital;

19.6. Exercer rígido controle com relação à validade serviços colocado à disposição do Município, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados.

19.7. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciários e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

19.8. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

19.8. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

19.10. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

19.11. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

19.13. Caso a contratada seja Cooperativa, somente poderá prestar o serviço como motorista o próprio cooperado, com veículo em seu nome ou da financeira a qual o bem



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

esteja alienado (devendo haver comprovação do financiamento). Não será admitida a prestação do serviço que não se enquadre nos moldes citados.

19.14. Responsabilizar-se por todas as despesas a sua responsabilidade na execução dos serviços, inclusive as relativas aos acidentes, multas, licenciamentos, seguro terceirizado do serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

19.15. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados.

19.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.

19.17. Manter os locais em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, se houver necessidade.

19.18. A substituição de equipamentos por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

19.19. É vedada a sublocação contrato a ser celebrado.

19.20. Empregar na execução dos serviços, profissionais capacitados.

19.21. Iniciar a prestação de serviço nos termos constantes no anexo I deste Edital;

19.22. Manter as características padrões do anexo I

19.23. Além das obrigações descritas acima, os motoristas deverão:

19.23.1. Ter conhecimento das principais de festas anteriores promovidas pelo Município.

19.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, ocasionados pelos veículos/motoristas, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, devendo



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ser adotadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento, bem como:

19.24.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dano que venha a ser causado aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O Contratante se obriga a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital;
- b)** Realizar o pagamento a empresa/licitante, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante;
- d)** Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da licitante que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e)** Relacionar-se com o licitante exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f)** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g)** Comunicar á licitante vencedora todas e qualquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 21.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

21.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 21.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

21.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 21.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. Reserva-se à pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

23.5. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelas licitantes, após a sua entrega.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

23.9. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, pelo telefone (31)3735-1275, ramal 209.

23.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 26 de julho de 2022.

José Donizete Almeida Maia
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

| Item | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 01 | Contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional. | Mês | 12 |

2.1 – Implantação do Treinamento:

2.1.1 - Implantação: A implantação engloba a preparação para o início do uso do portal, abrangendo todas as tarefas necessárias para a sua consecução e utilização imediata;

2.1.2 - Treinamento: capacitação/treinamento operacional no uso do portal para cada um dos usuários do Sistema;

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1998, em sua seção VI do capítulo I do seu título VI, sobre Tributação e Orçamento, Sistema Tributário Nacional e Repartição de Receitas Tributárias, mais especificamente no seu artigo 158, IV, define que os Municípios são sócios do ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, arrecadado pelos Estados da Federação - na parcela de vinte e cinco por cento do produto da arrecadação total de tal imposto, que é dito pertencente aos Municípios.

Essa participação dos Municípios na arrecadação total do ICMS gera receitas municipais na forma de repasses individualizados aos Municípios, por cotas de rateio, na razão de índices de participação no total pertencente a todos os Municípios, índices esses que são calculados anualmente, para aplicação no ano subsequente ao ano do cálculo, nos termos de previsão Constituição Federal, artigo 158, incisos I e II; 159, §3º; 161, incisos I e II e da Lei Complementar 63/90, artigos 3º, 4º e 5º.

É plenamente garantido aos Municípios direitos quanto ao exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio desse ICMS pertencente a cada Município individualmente, além



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS, nos termos da Lei Complementar 63/90, em seus artigos 3º, §5º e 7º, artigos 6º, 8º, 9º e 10º.

O exercício de tais atividades de acompanhamento dos cálculos dos índices de participação e dos repasses se configura como prestação de serviços públicos de controle estatal, sendo, portanto, uma obrigação estatal própria (é um direito-dever), vinculado ao princípio do controle, que assevera que é dever estatal a fiscalização, com intervenção quando necessária, em prol do interesse público, e com garantia do direito dos administrados de participar da gestão dessas atividades.

Sendo atividade de serviço público, vincula-se a todos os demais princípios que se aplicam à matéria, em Especial os princípios da obrigatoriedade, segurando a qual o ente estatal tem o dever de promover o serviço público o princípio da eficiência, consoante ao artigo 37, da Constituição Federal, no sentido de submeter o poder estatal ao compromisso de viabilizar o serviço público que atenda e forma e satisfatoriamente seus usuários.

Os índices de valor adicionado fiscal representam critério possível de ser aferido com precisão, na medida da verificação e orientação aos contribuintes quanto à correta expressão desses valores adicionados fiscais em suas escriturações fiscais digitais, documentos fiscais eletrônicos respectivos e na DAMEF-EFD, como validada por contribuintes do ICMS no Estado de Minas Gerais, nos termos das novas sistemáticas que afetam a apuração do valor adicionado à partir do ano base 2019 para contribuintes do regime periódico de apuração (RPA), sejam da modalidade transportador, especial ou regular, notadamente por força da edição e vigência da Portaria 175 de 17 de julho de 2020.

Com a edição da referida Portaria 175/2020, acaba-se a DAMEF (Declaração de Apuração do Movimento Econômico-Fiscal) como conhecíamos até então, elaborada pelos contribuintes e entregue ao Estado de Minas Gerais, usualmente até 31 de maio do ano subsequente ao declarado. Passa a ter o contribuinte a obrigação, apenas, quanto à DAMEF, de realizar sua validação junto ao SIARE (Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual, em Minas Gerais), no que é chamado pelo Estado de Minas Gerais de “validação da DAMEF-EFD”, mediante a informação, pelo contribuinte, de valores complementares conforme “regras de negócio” definidas sobre seus registros fiscais digitais escriturais e respectivos documentos fiscais, conforme suas operações e prestações do ICMS, bem como a confirmação (validação) dos valores apurados pelo Estado à partir dessas mesmas fontes de dados, pelo contribuinte, através do sistema SIARE.

Quanto ao VAF de Simples Nacional e os critérios para distribuição da parcela de ICMS alcançada por lei estadual (Lei 18.030 de 12/01/2009 - Lei Robin Hood), nada mudou para as apurações à partir de 2019, permanecendo a sistemática consagrada até 2018 que já isentava o contribuinte de obrigação de declarar DAMEF de contribuintes do regime simplificado, obrigando-se o contribuinte apenas à apresentação de seus DAIS e DEFIS corretamente bem como, no caso da Lei Robin Hood, a adequadamente informar seus critérios de apuração a serem realizados junto aos órgãos competentes, os quais devem ser acompanhados também, pelo Município e, se possível via sistema de informação inserido na estratégia de inteligência fiscal municipal, em evoluções e indícios de distorções, ao longo do tempo.

A Prefeitura Municipal de Jeceaba, empenhada em implantar as melhores ações e ferramentas de tecnologia da informação, visa constantemente o aperfeiçoamento das



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

técnicas de fiscalização tributária, as quais contemplam controle das ações fiscais e gestão da cobrança de obrigações acessórias dos contribuintes relativas ao acompanhamento de movimento econômico-fiscal realizado pelo Município, incluindo a automação da confecção de notificações fiscais e seus modelos, a apresentação e atendimento por parte do contribuinte dessas notificações, inclusa a troca de mensagens entre o Município e os administrados, o processamento dos dados recebidos dos contribuintes, o treinamento quanto à correta confecção mensal de registros de escrituração relativos a movimento econômico-fiscal e a validação anual da DAMEF.

Tais atividades pressupõem suporte e acompanhamento do Município junto ao contribuinte continuamente, na medida em que, na sistemática atual de elaboração da DAMEF, mensalmente deve o contribuinte informar valores em registros de sua escrituração fiscal digital relativos a declaração de seu movimento econômico-fiscal e, anualmente, na validação da DAMEF-EFD elaborada pelo Estado de Minas Gerais, o que exige que se busque evitar, mensalmente, a confecção de escriturações fiscais digitais com erros ou omissões relativos ao movimento econômico-fiscal bem como a informação incorreta (ou sua omissão) de valores de regras de negócio quando da validação anual da DAMEF e, para isso, a gestão tributária municipal busca identificar as melhores práticas para tal mister, em consonância ao disposto nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, além de seu dever de conferir a correção da expressão do seu movimento econômico-fiscal total quando da publicação de índices de participação no ICMS.

Sabe-se que a modernização administrativa de um ente municipal requer, dentre outras coisas, suporte técnico especializado, especialmente na área de tecnologia da informação, onde o ritmo de atualizações e mudanças de tecnologia é constante e, cada vez mais, em menor intervalo de tempo, não se justificando assim, por motivos de economia processual e custos administrativos, bem como por necessidade de constante atualização, a manutenção de estrutura de desenvolvimento próprio da municipalidade.

O presente documento apresenta as principais orientações e especificações para a realização da atividade objeto desse termo de referência, visando à orientação do processo licitatório que contratará fornecedor especializado nas melhores condições de qualidade e dentro dos preceitos constitucionais de economicidade, visando o interesse público e o melhor resultado das ações para a municipalidade.

No âmbito de atuação da gestão fazendária e atento a legislação de regência, a Prefeitura pretende modernizar e manter o Fisco Municipal com foco nas obrigações acessórias prestadas pelos contribuintes no atendimento de notificações municipais relativas ao acompanhamento do valor adicionado do Município, tais como a conferência das escriturações fiscais digitais e a validação anual da DAMEF-EFD, com agilidade, comodidade e segurança, mediante mecanismos que propiciem redirecionar a atuação da fiscalização para uma ação preventiva, tanto quanto possível, proporcionando assim maior grau de precisão nas declarações de movimento econômico-fiscal tão logo sejam validadas, à partir de escriturações fiscais digitais conferidas em suas expressões de movimento econômico-fiscal o mais rápido que for possível, ou seja, logo após sua apresentação mensal, visando-se, assim, maior precisão quando da validação da DAMEF, o que concorre para a diminuição da necessidade de recursos administrativos junto ao Estado de Minas Gerais relativos a valor adicionado, na medida em que as DAMEF-EFD validadas já refletirão as ações municipais de acompanhamento e fiscalização de seus valores informados.

Acredita-se ainda que, com suporte de ferramentas de tecnologia da informação, será muito útil para definição de nova sistemática de relacionamento com os contribuintes do ICMS acompanhados, atingindo-se um grau maior de controle sobre o processo de produção das escriturações fiscais de forma correta, sob enfoque do movimento econômico-fiscal, antes mesmo da elaboração da declaração anual via SIARE por parte da Secretaria Estadual da Fazenda, facilitando para o contribuinte, assim, a sua atividade de validação da DAMEF-



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EFD.

A Secretaria de Fazenda Municipal pretende, dessa forma, manter sistema de monitoramento e fiscalização dos seus contribuintes de ICMS sob enfoque do valor adicionado, permitindo que a fiscalização desses contribuintes disponha de ferramentas, orientação e legislação adequada, além de possibilitar maior eficiência e transparência no controle da fiscalização de movimento econômico-fiscal por parte da municipalidade.

Neste contexto, torna-se relevante mencionar que a estrutura de gestão tributária, tanto tecnológica, física e de pessoal, não possui condições de assumir a responsabilidade plena pela implantação e manutenção dos serviços pretendidos, especialmente quanto aos critérios de capacitação, treinamento, desempenho, disponibilidade, atendimento às normas, bem como na segurança e armazenamento dos dados, sem falar no enorme custo para criação de um sistema de tecnologia da informação que disponha de ferramentas específicas e de alta complexidade para realização de tais ações.

O Município não deve esperar pela realização da validação da "DAMEF-EFD" pelo contribuinte no SIARE e sim acompanhar, mês a mês, a elaboração das EFD ICMS/IPI de acordo com os documentos fiscais eletrônicos escriturados, no que se refere aos seus valores como devem ser informados na escrituração fiscal para fins de correta elaboração futura da "DAMEF-VAF" pelo SIARE, sob pena de o Município não conseguir contestar esses valores declarados quando a validação se iniciar. Bem como cabe ao Município acompanhar, da forma que lhe for mais conveniente, a demonstração, pelo contribuinte, dos valores que irá informar junto ao SIARE quando da validação da DAMEF-EFD, inclusive até antes do início desse procedimento, na medida em que o Município questione valores informados em suas EFD ICMS/IPI relativas à critérios de expressão de movimento econômico-fiscal, conforme as regras de negócio definidas na legislação estadual, tanto as calculadas de forma automática à partir de registros da EFD ICMS/IPI como aquelas que necessitem de informação ou edição de dados pelos contribuintes, quando da validação.

Ou seja, apesar da obrigação de apresentação de DAMEF pelo contribuinte ao Estado de Minas Gerais, como conhecíamos até 2019 (ano calendário 2018 declarado), não ser mais necessária à partir de 2020 (ano calendário 2019), o que significa que não há mais como exigir, do contribuinte, a sua apresentação tempestiva ou mesmo sua retificação, pois o que não existe mais não pode ser apresentado ou retificado, permanece ao Município a obrigação de acompanhar a declaração de valores, pelo contribuinte, utilizadas no cálculo de seu valor adicionado, agora abarcando a necessidade de conferência de valores declarados nas EFD ICMS/IPI mensalmente, além daqueles informados ou editados uma vez ao ano, quando da validação da DAMEF-EFD elaborada via SIARE pelo Estado de Minas Gerais.

Cabe ao Município, portanto, garantir, mediante ações próprias, que os dados que dão suporte à confecção da DAMEF-EFD, pelo Estado de Minas Gerais via SIARE, à partir do que declara o contribuinte mensalmente em suas EFD ICMS/IPI, estejam corretas, bem como corretos sejam os valores que o mesmo contribuinte informará uma vez ao ano apenas quando da realização da validação da DAMEF-EFD pois, caso o Município não conteste eventuais erros desde quando as EFD ICMS/IPI são confeccionadas, obviamente haverá confirmação desses erros quando da validação da DAMEF-EFD, pois tal validação se referirá a dados declarados pelo próprio contribuinte que faz a validação.

Além de que a inclusão ou edição, pelo contribuinte, de dados sugeridos pelo SIARE na DAMEF-EFD, quando de sua validação, exigirá esforço adicional de apuração de valores por parte do contribuinte que, se não feitos ou se feitos de forma incorreta, só são possíveis de serem detectados pelo Município, conforme as várias e complexas regras de negócio criadas em 2020 (na multicitada Portaria SRE/MG 175/2020), o que se pretende ser o mais rápido possível, preferencialmente de tal forma que não seja



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

necessário, ao Município, impetrar recursos administrativos junto ao Estado ou mesmo requerer revalidação da DAMEF-EFD ao contribuinte.

Assim, qualquer erro na DAMEF-EFD validada exigirá recurso do Município ou revalidação do contribuinte, em prazo exíguo, junto ao Estado de Minas Gerais, o que será tarefa árdua e pouco produtiva, diante de uma não realização das verificações fiscais pelo Município ao longo do ano de sua elaboração de EFD ICMS/IPI e quando da validação da “DAMEF-EFD” no SIARE, como assim impõe a nova metodologia de apuração do valor adicionado fiscal aos Municípios, à partir do advento das regras atuais relativas à DAMEF-EFD, à partir do ano calendário 2019.

O acesso imediato pelo Município, para fins de conferência, dos dados de escriturações fiscais e documentos fiscais eletrônicos que lhe são respectivos é, portanto, essencial para uma efetiva atividade de acompanhamento dos critérios de apuração de seu movimento econômico-fiscal e permite pressupor que a inércia do Município em verificá-los tão logo sejam produzidos, ou seja, antes mesmo do início do prazo de validação da “DAMEF-EFD”, representa confirmação tácita, pelo Município, quanto à sua correção, a qual exigirá confirmação apenas por parte do próprio contribuinte, quando da validação formal junto ao SIARE, ou seja, a realidade de uma gestão pública adequada do VAF à partir do ano calendário 2019 impõe uma mudança de paradigmas no acompanhamento das DAMEF pelo Município, conseqüente da nova realidade que se impõe com o fim da apresentação da DAMEF pelo contribuinte, bem como com a elaboração do cálculo do VAF à partir da DAMEF-EFD apenas validada pelo contribuinte junto ao SIARE, pois se mantém, integralmente, o dever de gestão municipal de garantir que os valores adicionados que são devidos ao Município foram adequadamente computados, pois isso garante a totalidade dos recursos públicos que lhe são devidos, relativos à parcela do ICMS decorrente do VAF do Município.

Ignorar os dados que permitem a elaboração da “DAMEF-EFD” pelo SIARE e sua validação pelo contribuinte, não realizando as devidas conferências e acompanhamento dos cálculos das regras de negócio de apuração do VAF enquanto as escriturações fiscais digitais são declaradas e os documentos fiscais eletrônicos respectivos são emitidos, ou mesmo simplesmente pressupô-las corretamente expressos nas DAMEF-EFD a serem validadas, representa abdicação de dever de gestão pública municipal de acompanhamento dos critérios de elaboração e cálculo do VAF, o que pode configurar, possivelmente, renúncia a receitas devidas ao Município, com riscos de responsabilização aos gestores municipais.

A conferência do movimento econômico-fiscal contra documentos e escriturações fiscais digitais só é possível de forma profissional e produtiva mediante o auxílio de ferramentas de software de considerável capacidade de processamento de dados, capazes de carregar a integralidade dos arquivos dos contribuintes do regime periódico de apuração no Município, bem como dotados de tecnologias robustas de armazenamento e manuseio de bancos de dados e datawarehouse, capazes de efetuar os batimentos de dados e cálculo das parcelas sujeita a conferência pelo Município, isso desde sempre, quanto mais agora com o advento das definições das chamadas “regras de negócio” da Portaria 175/2020 (são mais de 140 regras), o que impõe o uso de tecnologias adequadas para essa atividade, inclusive relativas a Business Intelligence, sendo inviável o uso de softwares inadequadamente dimensionados ou mesmo o uso de planilhamento individual por contribuinte, pois isso é improdutivo e incapaz de prover, ao Município, um acompanhamento do movimento econômico-fiscal municipal conforme impõe a Portaria 175/2020 e suas regras de negócio, bastante complexas em sua concepção e integralmente referenciadas às escriturações fiscais digitais e documentos fiscais eletrônicos respectivos, não mais a declarações visualizáveis em relatórios, como era até o ano de 2019 (ano calendário 2018).

Deve o Município, portanto, processar de forma ampla e massiva, e previamente ao início das validações das DAMEF-EFD, os dados de EFD ICMS/IPI e documentos fiscais



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

eletrônicos respectivos em formato de arquivos XML da totalidade de seus contribuintes regime período e, nesse sentido, um sistema de informação precisa ser acessível ao Município, validado por experiência técnica e capacidade computacional (datacenter) comprovada e adequadamente configurada, com alta disponibilidade e segurança, capaz de atender essa necessidade de processamento do Município.

O desenvolvimento de sistemas não deve ser visto como atividade ou preocupação para os governos, notadamente caso seja possível extrair junto ao mercado soluções testadas e aperfeiçoadas por vários anos, robustas e estáveis o suficiente na medida da experiência acumulada desses serviços ao longo dos anos, prospectáveis pelo Município, de tal forma que o desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica de software como essa não possa se tornar preocupação adicional para o governo.

Pretende-se buscar um software disponibilizado ao Município à partir de serviços sob demanda na web, utilizando-se da infraestrutura tecnológica de responsabilidade e provimento do fornecedor da solução de software, diferentemente da aquisição tradicional de um software em modalidade de cessão ou licenciamento para o Município, que exigisse um ambiente computacional de responsabilidade própria municipal para sua implantação, execução e manutenção continuada, o qual exigiria instalação de infraestruturas de hardware, contratação de softwares diversos e de pessoal (corpo técnico de tecnologia de informação) de responsabilidade do Município, o que não se pretende em a moderna administração pública, por ser algo de rápida obsolescência, alto custo e complexidade crescente, incompatível com a realidade tecnológica atual que provê meios adequados para a contratação de serviços de processamento de dados na “nuvem” (Cloud Computing), capazes de aliar alta segurança e capacidade de processamento a baixo custo, comparativamente, sobretudo, à modalidade de implantação de infraestruturas próprias pelo Município, algo incompatível com os dias atuais.

Tal tipo de contratação, baseados em serviços sob demanda em “nuvem”, apresentam uma série de vantagens em relação à aquisição tradicional de um software com implantação própria, na qual o contratante seria responsável pela instalação, configuração e disponibilidade da ferramenta, envolvendo custos e riscos adicionais. Com a responsabilidade tecnológica de hardware e software à partir de sistemas em “nuvem”, aos usuários do Município a ferramenta de software se faz perceptível como um portal de serviços na web, acessível por simples uso de um navegador de internet de livre escolha, sem nenhuma preocupação adicional de natureza tecnológica, o que possibilita ao Município se concentrar na sua atividade fim de prestação de serviços públicos.

A alternativa de Software em “nuvem” vai ao encontro das necessidades do Município, que é contar com uma solução em que a ênfase seja o trabalho realizado pelo Município com o sistema, apresentando-se, assim, resultados para a sociedade decorrentes de prestação de serviço público, não o de lidar com problemas ou dificuldades em atividades-meio para os quais o mercado já tenha alternativas maduras de seu tratamento.

Adicionalmente, impõe-se que a especificação do sistema preveja o acesso integral às escriturações digitais que sejam úteis à fiscalização municipal do valor adicionado, para as quais se incluem arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), notadamente as Escriturações Fiscais Digitais de ICMS/IPI e a Escrituração Contábil Digital, além dos arquivos XML tanto de nota fiscal eletrônica de ICMS/IPI e Cte (Modelos 55 e 57), pois isso torna o Município apto a investigar, amplamente, diversos aspectos relativos à movimentação de mercadorias e serviços transacionados em seu território, o que lhe amplia a capacidade de aprofundamento das fiscalizações de movimento econômico.

Tal tipo de contratação, baseados em serviços sob demanda em “nuvem”, apresentam uma série de vantagens em relação à aquisição tradicional de um software com implantação própria, na qual o contratante seria responsável pela instalação, configuração e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

disponibilidade da ferramenta, envolvendo custos e riscos adicionais. Com a responsabilidade tecnológica de hardware e software à partir de sistemas em “nuvem”, aos usuários do Município a ferramenta de software se faz perceptível como um portal de serviços na web, acessível por simples uso de um navegador de internet de livre escolha, sem nenhuma preocupação adicional de natureza tecnológica, o que possibilita ao Município se concentrar na sua atividade fim de prestação de serviços públicos.

A alternativa de Software em “nuvem” vai ao encontro das necessidades do Município, que é contar com uma solução em que a ênfase seja o trabalho realizado pelo Município com o sistema, apresentando-se, assim, resultados para a sociedade decorrentes de prestação de serviço público, não o de lidar com problemas ou dificuldades em atividades-meio para os quais o mercado já tenha alternativas maduras de seu tratamento.

Adicionalmente, impõe-se que a especificação do sistema preveja o acesso integral às escriturações digitais que sejam úteis à fiscalização municipal do valor adicionado, para as quais se incluem arquivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), notadamente as Escriturações Fiscais Digitais de ICMS/IPI e a Escrituração Contábil Digital, além dos arquivos XML tanto de nota fiscal eletrônica de ICMS/IPI e Cte (Modelos 55 e 57), pois isso torna o Município apto a investigar, amplamente, diversos aspectos relativos à movimentação de mercadorias e serviços transacionados em seu território, o que lhe amplia a capacidade de aprofundamento das fiscalizações de movimento econômico.

A disponibilização de dados de movimentação econômica armazenados em estruturas de bancos de dados ou datawarehouse, disponíveis ao Município, deverá permitir extrair amplo conhecimento do conjunto de contribuintes do nosso Município, permitindo, assim, o subsídio a outros sistemas de auditoria municipais.

Entende-se, portanto, que por não ser atividade fim da administração tributária municipal o desenvolvimento e implantação de um sistema que atenda tais requisitos de auditoria fiscal, busca-lo no mercado, exigindo adequada capacidade computacional e atendimento de rígidas especificações de serviço, não apenas garantirá o acesso local e integral das funções especificadas pelo Município, mas adequada economicidade quanto aos recursos públicos aplicados, sem que haja perda de todo o controle necessário de tal atividade por parte da gestão tributária Municipal.

Sendo assim, foi considerada adequada a abertura de certame público para obtermos serviços de processamento de dados via web que atenda nossas exigências funcionais especificadas em termo de referência, relativas às atividades de gestão tributária que lhe são especificadas, de tal forma a identificar mercadorias, operações e prestações de serviço, registros fiscais escriturais e lançamentos fiscais e contábeis, conforme escriturações e documentos fiscais eletrônicos respectivos, disponibilizados para processamento.

4 – CRITÉRIOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da LC nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei 10.520/2002, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos.

4.2 - A modalidade de licitações será o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal 13.677/2020, sendo considerados aspectos técnicos de habilitação e ditames aplicados à espécie, atendendo em especial os trâmites e prazos legais para o certame.

4.3 Comprovações exigidas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.4 - Comprovação que possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de 01(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de Direito público ou privado, declarando que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado, relacionado a gestão de movimento econômico-fiscal de ICMS e/ou valor adicionado fiscal de município(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a experiência em ações de acompanhamento de movimento econômico-fiscal junto a município(s), incluso monitoramento e conferência de valor adicionado, processamento na web (sistemas em “nuvem”) de arquivos da EFD ICMS/IPI, conforme permissibilidade concedida pela Súmula 263 do TCU, além das seguintes informações:

- a.1) nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- a.2) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço ao emitente e/ou nome e CPF do responsável legal pela empresa prestadora do serviço;
- a.3) data de emissão do atestado ou da certidão;
- a.4) município(s) relativo(s) aos serviços prestados, com identificação do(s) respectivo(s) contrato(s) celebrados com o poder público.
- a.4) assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

5 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS VINCULADOS

5.1 - Os serviços associados ao Sistema de Gestão Fiscal serão iniciados somente após a emissão da Ordem de Serviço, na qual estarão definidos o prazo, serviços e os valores, e serão prestados conforme etapas abaixo:

- Configuração de usuários e liberação de seus acessos;
- Conversão dos dados e integrações necessárias com sistemas existentes;
- Liberação/Testes Finais/Validação dos dados convertidos;
- Capacitação/Treinamento dos usuários;
- Manutenção e suporte técnico.

5.2. Fornecimento da Licença de Uso

5.2.1 - Não se aplicam ao sistema ofertado ao Município como serviço qualquer envolvimento do Município com responsabilidades ou custos relativos a licenças de uso, seja do serviço fornecido ou mesmo dos softwares que lhes sejam exigidos para sua disponibilização, licenças as quais, quando exigidas, são integralmente de responsabilidade legal e financeira da CONTRATADA, as quais devem se manter operantes e sem limitações às funções do sistema fornecido ao Município na totalidade do período de vigência contratual.

5.3.Hospedagem do Portal em Data Center.

5.3.1 - O portal deverá ser instalado em Data Center, mantido pela Contratada, que ofereça estrutura adequada para comportar as instalações e configurações necessárias para a operação do portal.

5.3.2 - Responsabilidades da Contratada durante a vigência do contrato, de forma a prover recursos e serviços, que possibilitem a operação do portal:

- a) Possuir recursos suficientes de armazenamento de dados, comportando o crescimento e disponibilizando a expansão dos volumes utilizados, quando necessário;
- b) Possuir as licenças oficiais e os suportes técnicos, durante a vigência do contrato, oferecido pelos respectivos fabricantes dos softwares utilizados, bem



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

como apresentar à Contratante, quando solicitado, os comprovantes de suas existências;

5.4. Ambiente Operacional no Data Center.

5.4.1 - Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contra fogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão) de forma que atenda o disposto na NBR - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27001/2013 e TIER III, dispoendo ainda de redundância física e lógica em pontos geograficamente diferentes.

5.4.2 - Disponibilização de Servidores de Internet, Aplicativos e Banco de Dados, com componentes redundantes que ofereçam alta disponibilidade, proteção contra vírus, spywares e demais pragas virtuais gerando cópias de segurança que garantam o armazenamento dos dados em local seguro. O tráfego para o servidor de backup não deve concorrer com o tráfego externo; Disponibilidade de Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda necessária ao atendimento dos contribuintes do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https).

6 – TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

Dirigidos aos Servidores Municipais:

6.1 - Treinamento de no mínimo 20 horas aos servidores municipais para que possam utilizar e administrar os Sistemas Integrantes da solução de forma adequada no cumprimento de suas atividades.

6.2 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar até 15 (quinze) dias antes do início da capacitação um plano, conforme este item, sendo que o conteúdo deverá abranger todo o detalhamento por módulo funcional contratado, atendendo ao cumprimento operacional e gerencial.

6.3 - Estes materiais didáticos deverão ser disponibilizados em forma on-line.

6.4 - A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, Skype, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa "in loco", caso seja necessário.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VALOR ADICIONADO FISCAL:

I. O Sistema deve permitir a carga e leitura do Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado (arquivo de ativos do VAF) que é entregue anualmente ao Município, informando os contribuintes sediados em seu território e qual foi sua contribuição no valor adicionado no último exercício. Estas informações devem ser importadas para o sistema para que sejam mantidos o histórico e a evolução de cada um dos contribuintes.

II. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, disponibilizado pela SEF-MG;

III. O Sistema deve permitir a importação automática das informações jurídicas do



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

contribuinte do cadastro CNPJ de domínio público e o Cadastro das Empresas Contribuintes do Estado.

IV. O Sistema deve permitir o cadastramento das informações jurídicas do contador responsável pela escrituração fiscal da empresa, individualmente por edição de registro e de forma automática, à partir de dados da escrituração fiscal digital que tenha sido carregada no sistema. Deve associar todos os clientes que possui em sua carteira, por CPF ou CRC do contador e CNPJ se escritório contábil.

V. Emitir Notificação direcionadas a contribuintes do ICMS de interesse do acompanhamento do seu valor adicionado pelo Município, em conformidade com modelos definidos pelo Município e as programações fiscais voltadas à conferência e acompanhamento dos seus movimentos econômico-fiscais e valores adicionados fiscais de ICMS (VAF-ICMS).

VI. O sistema deve permitir a emissão do protocolo de recepção e processamento de arquivos e direcioná-lo ao contribuinte, caso assim solicite, após o envio de arquivos digitais ao sistema e seu processamento e integração às bases de dados do sistema, como comprovante de atendimento da obrigação acessória de envio dos documentos digitais ao Município.

VII. Recepcionar via web os documentos e demais informações fornecidas por contribuintes do ICMS notificados pelo Município para auditoria de seu movimento econômico-fiscal, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle pelo sistema, autenticando os contribuintes notificados quando em acesso ao sistema mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ, possibilitando a carga automática dos documentos recepcionados e identificando e automaticamente os mesmos contribuintes notificados quanto a erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados em resposta a notificações que lhes forem dirigidas.

VIII. O Sistema deve permitir a consulta dos dados de cadastro de contribuinte do ICMS à partir de inscrição estadual ou CNPJ de quaisquer contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais, com dados de identificação como inscrição estadual, cnpj, razão social, regime perante o ICMS, situação cadastral, data e inclusão no cadastro, data de última atualização do cadastro e endereçamento, conforme o cadastro de contribuintes estadual do ICMS, sem necessidade de solução de captcha ou re-captcha, permitindo a exportação dos dados de cadastro CNPJ de dados públicos do Município para formato "csv".

IX. O Sistema deve permitir a recepção e carga de SPED-FISCAL, XML de NFe e Cte respectivamente escriturados dos contribuintes enquadrados no regime RPA, na totalidade de seus blocos e registros.

X. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI e XML, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal.

XI. O Sistema deve permitir a emissão de notificações em lote por ou individualmente e, ainda, identificar a leitura das Notificações pelos contribuintes e responder a seus questionamentos.

XII. O sistema deverá identificar, à partir das informações de serviços tomados ou prestados como escriturados nas EFD ICMS/IPI bem como à partir dos XML de Cte respectivos, os valores de serviço de transporte conforme as origens dessas prestações de serviço no Município e calcular o respectivo valor adicionado fiscal (VAF) e confrontar os valores de frete originados no Município com os valores de VAF-A Crédito Externo.

XIII. O sistema deverá identificar, por exercício e retorno, os valores declarados de VAF-A Crédito Externo, comparando-os entre retornos e entre exercícios por



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

contribuinte, conforme o Município de origem do crédito externo e o contribuinte respectivo ao crédito externo.

XIV. O sistema deverá calcular, à partir dos XML de Cte e das EFD ICMS/IPI e considerando as regras da Portaria 175/2020 e suas alterações, os valores de parcelas de transporte não utilizados, identificando a listagem de documentos fiscais associados, tanto as notas fiscais eletrônicas respectivas bem como conhecimentos de transporte eletrônico, permitindo a visualização do documento auxiliar do documento fiscal eletrônico para os XML respectivos, carregados no sistema.

XV. Análise automática dos registros fiscais da DAMEF-EFD validada, conforme disponível à partir de arquivo de retorno, entregue ao Município pela SEF/MG, com relação aos lançamentos presentes no SPED-FISCAL consolidados anualmente, conforme o Código Fiscal de Operação e Prestação presente no SPED-FISCAL e regra de negócio, confrontando os valores obtidos à partir das escriturações fiscais de forma consolidada anual com os valores expressos na DAMEF-EFD, identificando eventuais divergências desse confronto entre os valores obtidos para as regras de negócio à partir dos SPED-FISCAL carregados no sistema e os valores expressos como valores das regras de negócio existentes nas respectivas DAMEF-EFD validadas, inclusive o valor adicionado fiscal apurado (regra de negócio 25).

XVI. À partir dos dados da escrituração fiscal digital (SPED FISCAL EFD ICMS/IPI), deverá permitir gerar os valores das regras de negócio por contribuinte e detalha-las de forma on-line no próprio sistema em regras de negócios componentes, considerando o tipo "Regular", "Transportador" e "Especial" do contribuinte, partindo-se da regra de negócio relativa ao VAF (quando identificada por ordem de apuração do VAF) ou por sequência numérica de criação da regra de negócio, nos termos das definições da Portaria 175/2020, de tal forma a permitir a identificação das composições de cada regra de negócio ou de registros da EFD ICMS/IPI.

XVII. Deverá identificar produtos sujeitos a ajustes de transferência de entradas e saídas e calcular esses ajustes, à partir da informação de valor de mercado pelo usuário em tela no sistema.

XVIII. Deverá listar os serviços de transporte identificando a operação com mercadoria respectiva, à partir da chave do documento fiscal que for relacionado, indicando se o transporte tomado se relaciona ou não à operação com mercadoria conforme identificada no Cte como incluída ou não incluída (excluída) do cálculo do VAF.

XIX. Disponibilizar comparativo de contribuintes por Exercício e por atividade econômica e entre exercícios.

XX. Permitir o cadastramento de todos os usuários com seu perfil de acesso.

XXI. Permitir o cadastro dos textos padrões para as notificações e mensagens de encaminhamento por email e via portal das notificações, com capacidade de utilizar recursos de formatação de texto.

XXII. Deverá indicar, mediante indícios de fiscalização, as verificações a serem feitas para fins de conferência de movimentos econômico-fiscais relativos ao cálculo de valores adicionados dos contribuintes do ICMS, localizando nas EFD ICMS/IPI desses contribuintes os registros e valores que devam ser informados para possibilitar o cálculo do valor adicionado, conforme a disponibilização de dados ao Município por parte da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, relativos a DAMEF-EFD, VAF-A Crédito Externo, DAS-D e DEFIS;

8 – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA APLICAÇÃO

8.1 A apresentação de resultados deverá ser realizada em relatórios e gráficos do sistema, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1.1 Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.

8.1.2 Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtragens por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].

8.1.3 Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.

8.1.4 Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.

8.1.5 A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.

8.1.6 Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários

8.1.7 Autenticar e autorizar o acesso a usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso.

9 – DEMONSTRAÇÃO – PROVA DE CONFORMIDADE

9.1 A apresentação do sistema e sua inspeção ocorrerá após a definição do licitante vencedor, conforme estipulado pela Comissão de Licitação, em sessão única, aberta e pública, no prazo de até 5 dias após a sessão de lance. Os resultados apresentados pelo licitante serão devidamente catalogados pela Comissão especial composta pela equipe técnica e o resultado da inspeção será anunciado, de forma detalhada, em 5 dias, a partir da data do teste. Caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos do Edital, a comissão especial convocará a empresa subsequente, na ordem de classificação, para demonstração do serviço licitado.

9.2 A demonstração para verificação da conformidade do serviço de processamento de dados ofertado com as exigências técnicas e funcionais do presente Edital, será realizada através da execução das rotinas, exclusivamente a partir de dados fornecidos pela Comissão de Licitação, em equipamento da prefeitura, quando se verificará as funcionalidades exigidas conforme itens/perguntas a serem formuladas com base nesse Edital, para que a empresa licitante seja considerada como apta a atender as especificações do presente Edital e seu termo de referência.

9.3 Para demonstração de algumas das funcionalidades obrigatórias, o licitante deve trazer para a sessão de inspeção um equipamento portátil, com acesso à internet e o e-CNPJ da empresa instalado.

9.4 O número de questões será programado para que a apresentação tenha duração máxima compatível com um único dia de expediente da Prefeitura. Os itens de inspeção serão detalhados para o licitante em instruções para execução das tarefas, informando para cada item a pergunta e a ação a ser executada, para comprovação. Todos os documentos eletrônicos necessários para uso durante a inspeção serão entregues ao licitante no início da sessão.

9.5 Os resultados fornecidos pelo licitante serão devidamente documentados em relatórios e imagens de tela impressos e assinados pelos presentes à demonstração, caso o teste for remoto será apensado ao processo a gravação em mídia digital.

9.6 Na análise posterior, pela Comissão de Licitação, para cada item/pergunta que for verificado será assinalado "Sim" quando a sua verificação for considerada satisfatória,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

assim entendido pela Comissão de Licitação e, em caso contrário, com “Não”, sendo que o atendimento satisfatório das exigências e referências técnicas e funcionais do presente Edital exige que a totalidade dos itens verificados seja identificado com a resposta “Sim”.

9.7 A falta de execução de funcionalidade ou a não entrega de resultado para qualquer dos itens/perguntas será considerado como não atendimento aos requisitos do edital, sem necessidade de posterior análise pela comissão de licitação.

10 – GESTÃO DE CONTRATO

10.1 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda de Jeceaba - MG a gestão do contrato fruto do presente Termo de Referência, com prazo de contratação de 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei 8.666/93.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.12.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, contando da sua assinatura. Podendo ser prorrogado na forma da Lei.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Jeceaba, 29 de Junho de 2022.

Fábio Vasconcelos
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ 061/2022
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do Declarante)
Carimbo de CNPJ da empresa/ CPF do Licitante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ 061/2022 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa/pessoa física..., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº **061/2022**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/061/2022 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa/pessoa física _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços na sede do Município de Jeceaba.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. portador da Carteira de Identidade nº., CPF nº., endereço, indica o número da conta bancária de titularidade da empresa ou contratada proponente para depósito, em caso de contrato: Banco de nº., Agência, Conta Bancária.....

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------|--------|-------------|-------------|
| 01 | Contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional. | Mês | 12 | R\$ | R\$ |

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/061/2022 MINUTA DE CONTRATO

Processo ADM nº

Contrato nº

Pregão

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o no 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor José Donizete Almeida Maia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa/pessoa física, sediada na cidade de, MG., com endereço à Rua/Av., - bairro, inscrita no CNPJ sob o no, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de compromisso da **contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão presencial é a **contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional**, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo necessário para atender a demanda da Secretaria requisitante, estão demonstradas no **ANEXO I - Termo de Referência**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os locais da prestação de serviço são aqueles designados no termo de referencia e deverá ter inicio após o recebimento da ordem de prestação de serviço, sendo esta emitida pela Administração, a qual irá proceder à fiscalização da presente prestação, junto a(s) empresa(s)/licitante(s) vencedora(s) do certame. O gestor do contrato será o responsável designado pela secretaria requisitante, ficando na sua responsabilidade as devidas fiscalizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMJ/061/2022.

4.1.1. O preço do objeto do presente contrato é de R\$_____ (_____) que é o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº PMJ/061/2022 e planilha abaixo:

4.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMJ/061/2022.

4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, na prestação de serviço demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço nos endereços constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- c) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

CLÁUSULA SEXTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificada: 02.004.002.04.123.0207.2.007.3.3.90.39.00 ficha 76.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Os preços para contratação dos serviços, de acordo com o resultado da licitação são os seguintes: _____

_____ Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

No valor total está incluso, todos os custos relacionados à realização os impostos e outros custos.

CLÁUSULA OITAVA : CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da proposta vencedora será de forma mensal mediante emissão da nota fiscal nos molde da autorização do fornecimento de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO: Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA NONA : DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato na imprensa oficial ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DO FORO DE ELEIÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Fica eleito o Foro da Cidade de **Entra Rios de Minas** - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Jeceaba, ____ de _____ de 2022.

Prefeitura de Jeceaba

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO Nº 061/2022.

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da empresa ou pessoa física.

(reconhecer firma como pessoa jurídica e física)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VIII - PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO REFERÊNCIA

| Item | Especificação dos Serviços | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|--|-------|--------|---------------|----------------|
| 01 | Contratação de empresa para locação de software 100% WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município de Jeceaba - MG, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico a de Apuração e Simples Nacional. | mês | 12 | R\$ 18.500,00 | R\$ 222.000,00 |
| VALOR TOTAL.....R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais) | | | | | |